EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2022

A Câmara Municipal de Sete Lagoas resolve:

Art. 1º - Modificar o artigo 4º do Substitutivo nº 01/2022 do Projeto de Lei nº 87/2022 que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º [...]
>
> Art. 2º [...]
>
> Art. 3º [...]
>
> Art. 4º A avaliação dos servidores será realizada mensalmente por Comissão Permanente de Avaliação, composta por três servidores efetivos nomeados pelo Prefeito, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, processar e analisar os dados obtidos no procedimento avaliatório, a partir das seguintes informações:
>
> [...]

Art. 2º - Modificar o artigo 6º, caput, § 1º e § 2º do Substitutivo nº 01/2022 do Projeto de Lei nº 87/2022 que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º [...]
>
> Art. 2º [...]
>
> Art. 3º [...]
>
> Art. 4º [...]
>
> Art. 5º [...]
>
> Art. 6º Os fatores qualitativos correspondem aos critérios adiante relacionados e à sua respectiva segmentação:
>
> §1º A aferição dos fatores qualitativos será desenvolvida em formulário específico, sendo distribuídas notas para cada critério, conforme a seguinte escala:

Insuficiente	Abaixo do Esperado	Esperado	Bom	Excelente
0	2	3	4	5

§2º A avaliação será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social.

[...]

Art. 3º Modificar o artigo 10 do Substitutivo nº 01/2022 do Projeto de Lei nº 87/2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Art. 2º [...]

Art. 3º [...]

Art. 4º [...]

Art. 5º [...]

Art. 6º [...]

Art. 7º [...]

Art. 8º [...]

Art. 9º [...]

Art.10 Será facultada a interposição de recurso ao servidor que não atingir 90% (noventa por cento) do total dos pontos previstos no artigo 5º desta Lei no procedimento avaliatório.

[...]

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

Marli Aparecida Barbosa

Relatora

Caio Valace
Membro CLJ

João Evangelista
Membro CLJ

JUSTIFICATIVA

Para uma melhor interpretação do texto e em respeito ao princípio da impessoalidade, da segurança jurídica e a ampla defesa, faz necessária a modificação na redação dos artigos 4º, caput, Art. 6º caput, §1º e § 2º, o artigo 10, caput da proposição.